



**MUNICÍPIO DE  
BOA ESPERANÇA - ES**

# **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**FUNDO FINANCEIRO**

**RELUCI - IN 68/2020**

**EXERCÍCIO 2023**

RELUCI - CGM - Exercício/2023 - pág. 1



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO FINANCEIRO

**Emitente:** Controladoria-Geral do Município de Boa Esperança

**Unidade Gestora:** Fundo Financeiro

**Gestor responsável:** Domingos Ramos de Oliveira Souza

**Exercício:** 2023

### I. RELATÓRIO

#### I.I Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo:

#### 1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA

##### 1.1. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1.1.2 - A Controladoria-Geral do Município de Boa Esperança, através de Auditoria Governamental de conformidade, avaliou as despesas realizadas no IPASBE, no exercício de 2023, onde não foram constatadas despesas sem a regular emissão do prévio empenho.



## **1.2. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

1.2.2 - Constatamos que a unidade gestora IPASBE efetuou o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias, decorrentes dos encargos patronais da entidade, referente às alíquotas normais e suplementares.

1.2.3 - Verificamos que, durante o exercício financeiro de 2023, não houve despesa com multa e juros, portanto, não houve registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD).

1.2.4 - Verificamos que o IPASBE possui retenções de contribuições previdenciárias, por parte de seus segurados e os recolhimentos foram tempestivos.

1.2.5 - Constatamos que o IPASBE dispõe de lei de parcelamentos de débitos previdenciários e atendem a legislação pertinente.

1.2.6 - Segundo estabelece o legislação, as contribuições devidas serão recolhidas ao IPASBE, até o dia 20 do mês subsequente em que se efetuar o desconto do pagamento dos segurados, pelos respectivos órgãos empregadores, portanto, durante o exercício financeiro de 2023, constatamos que os repasses das contribuições previdenciárias da Administração Direta, da Câmara e do IPASBE, ocorreram dentro do determinado em lei.

1.2.7 - Segundo estabelece a legislação, as contribuições devidas serão recolhidas ao IPASBE, até o dia 20 do mês subsequente em que se efetuar o desconto do pagamento dos segurados, pelos respectivos órgãos empregadores, portanto, durante o exercício financeiro de 2023, ocorreram dentro do descrito em lei, assim sendo, não houve incidências de multas e juros por atraso de pagamento.

1.2.8 - Verificamos que não houve necessidade de efetuar medidas de cobrança de créditos previdenciários.



## **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES**

1.2.9 - A Despesa Administrativa do nosso RPPS é custeada com recursos dos Fundos Financeiro e Previdenciário, assim sendo, constatamos que os repasses para o custeio da Taxa de Administração não excederam os limites legais estabelecidos na legislação vigente.

1.2.10 - Avaliamos que as disponibilidades financeiras do IPASBE se encontram depositadas em conta específica e distintas da Taxa de Administração.

1.2.11 - As aplicações financeiras do IPASBE estão depositadas em contas específicas dos fundos de previdência e observam os limites e condições de prudência financeira de mercado e, seguem as determinações do Conselho Monetário Nacional.

1.2.12 - Avaliamos que não houve aplicação em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.

1.2.17 - Não evidenciamos registro de créditos a receber na unidade gestora, portanto, se apresenta consistente.

1.2.18 - A unidade gestora não deve possuir receitas orçamentárias.

### **1.3 GESTÃO PATRIMONIAL**

1.3.2 - Não vislumbramos impropriedades nesse ponto de controle.

1.3.3 - As disponibilidades financeiras e as aplicações do IPASBE estão depositadas em instituições financeiras oficiais.

1.3.4 - Avaliamos as disponibilidades financeiras das demonstrações contábeis e em confronto com os extratos bancários das instituições financeiras oficiais do IPASBE e não constatamos impropriedades.



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

## **1.5. DEMAIS ATOS DE GESTÃO**

1.5.1 - Os documentos integrantes da Prestação de Contas do IPASBE estão em conformidade com a IN 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

1.5.2 - Avaliamos o funcionamento do IPASBE, onde não constatamos nenhuma segregação de funções.

## **2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR**

### **2.2. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

2.2.10 - O IPASBE, no exercício financeiro de 2023, não executou programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária.

### **2.3. GESTÃO PATRIMONIAL**

2.3.1 - O IPASBE, durante o exercício financeiro de 2023, não apresentou passivos contingentes e precatórios judiciais para o seu reconhecimento.

2.3.2 - O IPASBE obedece às regras de liquidez recebendo os precatórios judiciais.

2.3.5 - Não houve cancelamento de passivos no exercício financeiro de 2023.

### **2.4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

2.4.1 - O IPASBE não realizou transferências voluntárias no exercício financeiro de 2023.

### **2.5. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

2.5.1 - O IPASBE efetuou a regular retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias, sendo que não constatamos apropriação indébita por parte da referida Unidade Gestora.

2.5.2 - O IPASBE possui como base de contribuições a Lei Municipal nº 1.269/2005, sendo 14% do servidor e 22% patronal, e ainda 14% sobre o limite excedente ao



## **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES**

teto do Regime Geral de Previdência Social dos benefícios de aposentadorias e pensões.

2.5.3 - As alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.

2.5.4 - Verificamos que os descontos previdenciários e as contribuições patronais obedecem à legislação vigente.

2.5.5 - Constatamos a emissão de guia de recolhimento previdenciário na Unidade Gestora.

2.5.6 - Verificamos que a unidade gestora exerce o controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.

2.5.7 - Durante o exercício financeiro de 2023, o IPASBE foi cientificado, formalmente, sobre quaisquer cessões de servidores.

2.5.8 - O IPASBE possui o cadastro individualizado das contribuições, com as informações mínimas exigidas por meio da Secretaria de Previdência Social, visto que qualquer benefício a ser concedido leva em consideração a ficha financeira do segurado.

2.5.9 - A qualquer tempo o segurado pode ter acesso às informações constantes de seu registro individualizado, portanto, entendemos que o artigo 18, da Portaria MPS 402/2008 está sendo atendida.

2.5.10 - Os parcelamentos de débitos previdenciários foram objeto de legislação municipal.



## **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES**

2.5.11 - O IPASBE possui em sua estrutura uma coordenação específica para a rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social, com o objetivo de gerar o direito a receber de COMPREV.

2.5.14 - As informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do IPASBE encontram-se disponibilizadas no Portal de Transparência do município.

2.5.15 - Os membros dos Conselhos, Fiscal e Administrativo, possuem paridade, efetividade, grau de instrução compatível com as atividades do regime Próprio de Previdência e atuam com efetividade.

2.5.16 - As informações das obrigações junto a Secretaria de Previdência Social foram enviadas regularmente, visto que o Certificado de Regularidade Previdenciária se encontra emitido administrativamente.

2.5.20 - O plano de amortização deixou de existir após a segregação de massas.

2.5.23 - A Segregação de Planos foi estabelecida através da Lei Municipal nº 1.603/2016 e se encontra separada por unidade gestora, portanto, permite a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.

2.5.24 - A Lei Municipal nº 1.603/2016, não permite a transferência de recursos entre os fundos financeiro e previdenciário, bem como de contribuições ou até de segurados.

2.5.25 - O recadastramento é realizado anualmente no mês de aniversário de cada beneficiário.

2.5.26 - O censo atuarial foi realizado e contemplou todos os servidores ativos, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção da base de dados adequada do IPASBE.



2.5.31 - O Comitê de Investimentos foi instituído através de Decreto Municipal.

2.5.32 - Constatamos a periodicidade das reuniões do Comitê de Investimentos e suas deliberações registradas em atas.

2.5.33 - Constatamos que a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos possui a regular certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.

2.5.34 - Constatamos que foi instituída a Política de Investimentos para o exercício financeiro subsequente.

2.5.35 - Os recursos financeiros do IPASBE estão sendo aplicados em instituição financeira oficial.

2.5.36 - Constatamos a unidade gestora não possui formulário de Aplicação e Regaste (APR), tendo em vista que não há recursos disponíveis para aplicação.

2.5.37 - Avaliamos os processos de admissão de servidores efetivos e não se constata mais servidores efetivos ingressando.

2.5.38 - Estão sendo encaminhados ao TCE para fins de registro processos de concessão de benefícios e aposentadorias.

2.5.39 - As pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.

2.5.41 - Constatamos que o IPASBE não está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social, pois o limite estabelecido é o Teto do Chefe do Poder Executivo.

2.5.42 - Não há pagamentos para beneficiários falecidos.



## **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES**

2.5.43 - O RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.

2.5.45 - O percentual para as despesas administrativas encontram-se evidenciados no §2º, art. 26-A da Lei Municipal nº 1.269/2005, qual seja, 3% (três por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPASBE, relativo ao exercício anterior, a serem descontados dos Fundos.

2.5.46 - Constatamos que os limites para a despesa administrativa foram atendidos no exercício financeiro de 2023.

### **2.6. DEMAIS ATOS DE GESTÃO**

2.6.1 - A unidade gestora dispõe de cargos comissionados, destinando-se apenas as funções de chefia, direção e assessoramento.

2.6.2 - Não se aplica a unidade gestora IPASBE.

2.6.3 - O IPASBE não dispõe de pessoal contratado temporariamente.

2.6.4 - O teto remuneratório do IPASBE obedece ao disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, o teto é o subsídio do Chefe do Poder Executivo.

2.6.5 - Constatamos que não houve pagamentos de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica e/ou decisões judiciais, entretanto foi obedecido o teto do Chefe do poder Executivo, no IPASBE.

### **1.1. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES**

Não foram constatadas irregularidades no exercício de 2023 quando da



aplicação das técnicas de auditoria na verificação de processos e procedimentos de controle, escopo apresentado no item anterior e em vista dos procedimentos verificados neste relatório.

Não foram apresentadas proposições ao gestor responsável em face da ausência de registro de irregularidades, entretanto, reforçamos as medidas para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno na administração pública.

### **1.3 DA IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Importante se faz esclarecer algumas questões preliminares e prejudiciais à análise da presente Prestação de Contas por esta Controladoria-Geral do Município.

Na forma do artigo 135 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da Instrução Normativa nº 68/2020, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demonstrações financeiras exigidas em lei e outros demonstrativos definidos em ato normativo específico, que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, e observarão os princípios fundamentais de contabilidade e outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

Essa e demais peças e documentos integram a referida PCA, constituindo-se nas contas do órgão.

A IN 68/2020, em sua tabela Referencial 1, elenca os pontos de controle predefinidos pelo Tribunal e que devem ser objeto de análise pelo Controle Interno. Nesse contexto, e sem dúvidas, os principais pontos referem-se à análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados nos balanços e demonstrativos contábeis.

Ocorre que existe dispositivo normativo junto ao Conselho Federal de Contabilidade, o qual prevê que a análise de demonstrativos contábeis é atividade típica e exclusiva de profissionais com formação acadêmica em Ciências Contábeis e com inscrição no CRC a que estiver sujeito.

Destarte, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, notificou todos os Controladores-Gerais dos municípios do Estado para que, caso



## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

não sejam contadores, se abstenham de fazer tal análise, sob pena de incorrer em crime de exercício ilegal de profissão através do Ofício nº 479/2018 CRC-SEF/17/08/2018/Fiscalização do Exercício Profissional.

No caso, este Controlador-Geral, apesar de possuir formação acadêmica compatível com o cargo que exerce, qual seja, bacharelado em Direito, não possui graduação em ciências contábeis e, portanto, também não possui inscrição no CRC/ES.

Assim, por não possuir formação acadêmica em ciências contábeis e, por conseguinte, inscrição no CRC, evidenciado está a impossibilidade deste Controlador em analisar os demonstrativos contábeis e demais documentos que demandam conhecimento técnico na área.

### **1.4. PONTOS DE CONTROLE DA TABELA REFERENCIAL 1, CONSTANTES DA IN TC Nº 68/2020, NÃO SELECIONADOS PARA AVALIAÇÃO**

Quanto aos pontos de controle sugeridos para avaliação, por meio de auditoria ou de análises de conformidade, constantes da Tabela Referencial 1 da IN TC nº 68/2020, apenas os pontos que estão elencados na tabela de que trata o item 1.1 foram selecionados pela auditoria interna, de acordo com o PAAINT 2023.

## **2. PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Sr. Domingos Ramos de Oliveira Souza**, relativa ao exercício de 2023, com objetivo de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam **adequadamente** a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

### 2.1 RESSALVAS

A Prestação de Contas Anual do Fundo Financeiro foi recebida nesta Controladoria-Geral no dia 05 de março de 2024, através do e-mail [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br).

No exercício de 2023 a Controladoria-Geral do Município contou apenas com 02 (dois) servidores, conforme quadro de pessoal descrito abaixo:

Quantidade	Cargo	Formação
01	Controlador-Geral do Município	Direito
01	Agente Administrativo	Nível Médio

Por fim, ressalvo as opiniões sobre as demonstrações contábeis, restringindo-as à sua composição. Não possuímos capacidade técnica e habilitação profissional contábil para a apreciação e comprovação da exatidão dos registros contábeis.

Boa Esperança/ES, 19 de março de 2024.

**Cleuton Ladislau**

*Controlador-Geral do Município*